

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 013/2022

ESCLARECIMENTO 1

a) Para o serviço de “Pavimentação Asfáltica (CBUQ) com vibroacabadora”, será admitido para fins de comprovação técnica, sob o critério de similaridade, o serviço de “**Pavimentação Asfáltica CBUQ tipo BINDER**”. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto, desde que com utilização de vibroacabadora

b) Para o serviço de “Fresagem em Pavimento Asfáltico”, será admitido para fins de comprovação técnica, sob o critério de similaridade, o serviço de “**Demolição de Pavimentação Flexível e/ou rígido**”. Está correto o entendimento?

Resposta: Não. A fresagem é um processo de usinagem mecânica, feito por fresadoras e ferramentas especiais chamadas fresas.

c) Para o serviço de “Base/Sub-Base para estruturação de vias”, será admitido para fins de comprovação técnica, sob o critério de similaridade, o serviço de “**Sub-base ou base de pedra britada e/ou bica corrida para estruturação de vias**”. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

d) Os atestados técnicos para fins de comprovação técnica-operacional não necessitarão possuir CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA. Somente a apresentação da ART do serviço juntamente com seu atestado técnico devidamente assinado pelo contratante, quer seja este, pessoa jurídica ou privada, comprovando a execução dos serviços em nome da licitante será válido para fins de comprovação técnica-operacional. Está correto o entendimento?

Resposta: A capacidade técnica operacional deverá ser comprovada conforme disposto no subitem 11.9.3 do Edital.

Para comprovação da veracidade do respectivo atestado poderá ser anexado:

- i) Certidão de Acervo Técnico/CAT expedida pelo Conselho Profissional Competente/CREA, em nome do Profissional vinculado ao referido atestado e/ou**
- ii) ART da obra ou serviço, em nome do profissional vinculado ao referido atestado e/ou**
- iii) Nota(s) Fiscal(is), vinculado ao pagamento dos serviços executados.**

Ainda, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, solicitando Documentos que possam aclarar dúvidas com relação aos atestados.

Em 26/08/2022

COPEL